
**REGULAMENTO DO SUL BRASIL BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

31 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4. ADMINISTRADORA	5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	5
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	6
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
8. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE	8
13. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	14
14. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	18
15. DIREITOS CREDITÓRIOS	20
16. CONDIÇÕES DE CESSÃO	21
17. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	24
18. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	24
19. FATORES DE RISCO	25
20. COTAS DO FUNDO	32
21. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	37
22. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	39
23. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E ÍNDICE DE LIQUIDEZ	40
24. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	41
25. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	42
26. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	42
30. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	46
31. PUBLICAÇÕES	48

32. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	48
33. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	53
35. FORO	54
ANEXO II	68
ANEXO III.....	73
ANEXO IV.....	77
<i>ANEXO VII</i>	79

REGULAMENTO DO SUL BRASIL BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

O Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, , será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Subclasse única de cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à Subclasse de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subSubclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175. As Séries e as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos V e VI ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à Subclasse de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/Subclasse em questão perante os órgãos competentes.

Parágrafo Segundo O prazo de duração da Subclasse deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a "Administradora").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para

exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos..

As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo. Subclasse

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) Pelos serviços de Administração o equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento)) (“Taxa de Administração”);
- (b) Pelos serviços de Custódia equivalente a 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) o valor mensal de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) (“Taxa de custódia”);
- (c) Pelos serviços de Gestão de Carteira o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) valor mensal de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais) (“Taxa de Gestão”);
- (d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

6.2 As taxas serão pagas pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

6.1.1 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão. .

6.2 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio do envio de correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM. .

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, solicitado por escrito, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE

8.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo ficará a cargo da Átrio Gestora de Ativos Ltda sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Iaiá, 77, 3º andar, Itaim, CEP: 04542-060, inscrita no CNPJ/MF de nº 24.515.907/0001-51, autorizada a realizar a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 15.385 de 15 de dezembro de 2016 doravante denominada “Gestora”) contratada, nos termos do item 8.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Caberá exclusivamente à Gestora (i) analisar e selecionar Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observando e respeitando a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo, e (ii) monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo.
- b) Caberá a Gestora selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme disposto no item 8.3.1 “a” abaixo, observada a Política de Investimento, a taxa mínima de cessão, os limites de concentração e as demais disposições aplicáveis deste Regulamento.
- c) A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem que a Gestora está adimplente com suas obrigações descritas neste Regulamento e as estabelecidas na regulamentação em vigor, bem como documentos que tenham subsidiado a Gestora no desempenho de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos e informações solicitados à Administradora, em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

- d) A Gestora deverá observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) A Gestora deverá tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- f) A Gestora deverá fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver para o Fundo durante a gestão de sua carteira.

8.2.2 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

- a) .

8.3 A Sul Brasil Securitizadora S.A, sociedade com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, 869 – Conj. 502, Centro, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77 (“Empresa de Consultoria Especializada”) foi contratada, nos termos dos itens 8.1 “a” e “d” acima, para:

- (a) auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo; e (b) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (b) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão;

- b) orientar a Gestora na negociação ou na alienação, junto a terceiros, de qualquer Direito Creditório Cedido; e
- c) realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Empresa de Consultoria Especializada.

8.3.2 Observado o disposto na Política de Cobrança e desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, a Empresa de Consultoria Especializada terá poderes para, em nome do Fundo, alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido, desde que (a) referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos do Fundo; e (b) a alienação desse Direito Creditório Cedido não resulte no desenquadramento da Relação Mínima ou da Razão de Garantia.

8.3.3 Adicionalmente e também respeitado o previsto na Política de Cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada terá poderes para, em nome do Fundo, (a) renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo os prazos para pagamento; e (b) negociar, junto aos Cedentes, (1) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (2) a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos por Direitos Creditórios a vencer.

8.3.3.1 Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 1.080 (mil e oitenta) dias. A renegociação dos prazos por períodos acima de 1.080 (mil e oitenta) dias será permitida apenas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

8.3.4 A Empresa de Consultoria Especializada obriga-se, ainda, nos termos do contrato celebrado com a Administradora, a manter verdadeira, durante a vigência de referido contrato, a declaração de que apenas apresentará, para seleção da Gestora, nos termos do item 8.3.1 “a” acima, Direitos Creditórios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) os Devedores não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de

cheques sem fundos, protestos, execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Empresa de Consultoria Especializada poderá apresentar, para seleção da Gestora, nos termos do item 8.3.1 “a” acima, Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

- b) os Devedores deverão apresentar, nos 12 (doze) meses anteriores, percentual de Direitos Creditórios por eles pagos pontualmente igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax;
- c) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ter sido negociada, junto aos respectivos Cedentes, à Taxa Mínima de Desconto; e
- d) os Devedores não poderão estar em processo de falência ou de recuperação judicial.

8.4 A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”) prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

8.4.1 A Gestora deverá validar os Direitos Creditórios ofertados em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão ao Fundo.

8.4.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

8.4.3 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.4.4 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento.

8.4.5 A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada e integral, na respectiva Data de Cessão, pela Gestora Custodiante, que também realizará a sua guarda; a Administradora enviará ao Custodiante, no prazo estabelecido neste Regulamento, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;
- b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados, até 3 (três) dias após cada Data de Cessão, pelos respectivos Cedentes, ao Agente de Recebimento; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por cheque, referido cheque será retirado pela Empresa de Consultoria Especializada, junto ao Agente de Recebimento, para realização a cobrança judicial ou extrajudicial;
- c) no caso de Direitos Creditórios representados por confissão de dívida com nota promissória, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada, de forma individualizada e integral, na respectiva Data de Cessão, pelo Custodiante, que realizará a sua guarda física; e
- d) no caso dos demais Direitos Creditórios, a verificação do lastro poderá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Cessão, de forma individualizada e integral ou por amostragem, observado

disposto no presente Regulamento, pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável; sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda, física ou eletrônica, dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.4 “e” e “f” acima.

8.4.5.1 Exceto pelos Direitos Creditórios cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e de expressiva diversificação de Devedores, conforme descritos no anexo IV ao presente Regulamento, a Gestora ou terceiro por ela contratada, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 “b” e “c” acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

8.4.6 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVN 175.

8.4.6.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.7 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.4.7.1 Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo pelo Custodiante.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

- a) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor (Sacado) não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido.
- c) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas deverá representar no mínimo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
- d) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Os limites de concentração estabelecido no caput deste Artigo deverão ser verificados e observados (a) previamente a cada aquisição de Direitos de Crédito pela Consultoria Especializada, de forma a se certificar que a pretendida aquisição não levaria ao desenquadramento desses limites; b) **com relação ao Grupo Econômico do Cedente e do Sacado.**

9.2.1 Após a cessão, havendo o desenquadramento de qualquer dos limites estabelecidos acima, a Empresa de Consultoria Especializada apresentará, para seleção pela BRZ, apenas Direitos Creditórios cuja aquisição:

- a) vise a minimizar o desenquadramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; e
- b) não resulte em agravamento do desenquadramento verificado ou em um novo desenquadramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

9.3 Observado o disposto na Política de Investimento, bem como a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos

Creditórios, poderá ser mantido pela Gestora nos ativos abaixo definidos ou em moeda corrente nacional, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Liquidez):

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, cuja contraparte seja exclusivamente pelas Instituições Autorizadas, com prazo máximo da operação de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas, com prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) dias e liquidez diária;
- d) cotas dos seguintes fundos de investimento: a) Itaú Soberano RF Simples LP FIC de FIM, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.175.696/0001-73; ou b) Bradesco Fundo de Investimento RF Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.256.793/0001-00; e
- e) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), que apresentem classificação de risco superior àquela conferida às Séries em circulação.

9.3.1 O limite diário em moeda corrente nacional, descrito no caput poderá ser extrapolado desde que decorrente exclusivamente de pagamentos de Direitos Creditório ou Ativos Financeiros realizados fora do expediente bancário ou em razão de impedimento por quanto qualquer motivo do pagamento da cessão dentro do horário limite definido pelo Custodiante.

9.4 É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção (*hedge*).

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.6 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 15 deste Regulamento.

9.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.9.2 Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela

existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 O Comitê de Investimentos será formado por 2 (dois) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, sendo: (a) 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes indicados pela Gestora.

10.2 Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear procuradores para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos, devendo comunicar previamente tal nomeação à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

10.3 O Comitê de Investimentos terá como funções aprovar o seguinte:

- a) a alienação, junto a terceiros, de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- b) a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por período acima de 1.080 (mil e oitenta) dias;
- c) a emissão de novas Séries; e
- d) a elaboração da lista de Cedentes autorizados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

10.4 O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos seus membros ou da Gestora para deliberar ou opinar sobre as matérias de sua competência.

10.5 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais ou realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura de seus membros. A Gestora deverá enviar a cópia das Atas do Comitê de Investimento para Administradora sendo de responsabilidade da Gestora a guarda das atas até a liquidação do Fundo.

10.6 Os membros do Comitê de Investimentos também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início das reuniões do Comitê de Investimentos, observados o disposto nas convocações das reuniões do Comitê de Investimentos.

10.7 As deliberações do Comitê de Investimentos, ainda, poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sem a necessidade de realização de reunião. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto dos membros do Comitê de Investimentos.

10.8 A convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos poderá ser enviada por meio de correio eletrônico endereçado aos respectivos endereços da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para a primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, para a segunda convocação.

10.9 Independentemente do disposto acima, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas validamente instaladas com a presença da totalidade de seus membros efetivos ou de seus respectivos suplentes.

10.10 Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações do Comitê de Investimentos tomadas sempre por aprovação unânime de seus membros efetivos.

10.11 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Fundo.

10.12 O Administrador poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos desde que contrárias à legislação em vigor.

10.13 Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes dos materiais de análise sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

10.14 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

10.15 Os membros do Comitê de Investimentos deverão comunicar imediatamente a Administradora qualquer situação de conflito de interesses.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser representados por duplicatas, cheques ou notas promissórias, originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços no Brasil.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios Cedidos originados de operações de compra e venda a prazo ou de prestação de serviços deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Empresa de Consultoria Especializada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

11.5 Os Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como os limites de concentração da carteira de Direitos Creditórios estabelecido neste Regulamento e na regulamentação aplicável, deverão ser adquiridos pelo Fundo pelo menos à Taxa Mínima de Desconto, equivalente ao percentual de 180% (cento e oitenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.

11.5.1 Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios Cedidos, em conjunto, deverão ter sido adquiridos pelo Fundo no mínimo à taxa média de desconto equivalente ao percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.

11.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Empresa de Consultoria Especializada nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

11.6.1 Respeitada a Política de Cobrança e o disposto no presente Regulamento, a Empresa de Consultoria Especializada tem poderes para renegociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Empresa de Consultoria Especializada.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 13 abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- a) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme descrita no anexo II a este Regulamento;
- b) os respectivos Cedentes deverão ter sido previamente autorizados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, conforme lista elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- c) os respectivos Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos Termos de Cessão, das seguintes declarações: (1) de que não utiliza trabalho escravo ou infantil; (2) de que possui todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais; e (3) de que os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- d) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- e) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores (sacados) ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico que estejam inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos por até 20 (vinte) dias a contar da data de sua verificação pelo Custodiante, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não poderá representar mais que 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- f) os respectivos Devedores (sacados) ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos por mais de 20 (vinte) dias a contar da data de sua verificação pelo Custodiante;
- g) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos por valor equivalente ao seu preço de emissão ou inferior; os Direitos Creditórios adquiridos posteriormente à sua emissão, serão adquiridos por preço não superior ao de emissão, acrescidos dos rendimentos auferidos através da taxa de remuneração original do Direito Creditório até a Data de Cessão;

- h) os Direitos Creditórios deverão prever pagamento em parcelas mensais, com prazo de carência máximo para início do pagamento do principal e dos juros de 3 (três) meses contados da respectiva Data de Cessão;
- i) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá ser de no máximo 75 (setenta e cinco) dias;
- j) os Direitos Creditórios Cedidos deverão observar as seguintes concentrações mínimas e máximas, por setor, conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE), sobre o Patrimônio Líquido:

Setor	Mínimo	Máximo
Industrial	50%	100%
Comercial	0%	50%
Imobiliário	0%	30%
Prestação de serviços	0%	40%

- k) os Direitos Creditórios representados por notas promissórias deverão ser originados de operações de renegociação de dívida;
- l) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos parcialmente para o Fundo;
- m) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, observado o disposto no presente Regulamento, não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Excepcionalmente, o limite pode ser de até 15% (quinze por cento) nos casos de sociedade empresariais presentes na carteira do Fundo e que ingressaram com pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e
- n) os limites previstos na cláusula 9.2 deste Regulamento deverão ser verificados (a) previamente a cada cessão de Direitos Creditórios; e (b) com relação ao grupo econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor.

12.2 Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 12 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques ou notas promissórias, originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços no Brasil;
- b) os Direitos Creditórios representados por duplicatas ou cheques deverão ter prazo de vencimento em no mínimo 3 (três) dias e no máximo 200 (duzentos) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e
- c) os Direitos Creditórios representados por notas promissórias deverão ter prazo de vencimento de no máximo 200 (duzentos) dias.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

14. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

14.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para Conta de Arrecadação.

14.3 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, bem como

informar a Administradora, a Empresa de Consultoria Especializada, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Administradora.

14.4 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

14.4.1 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 14.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.5 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2 Riscos de Mercado

15.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.3 Risco de Crédito

15.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos

Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15.4 Risco de Liquidez

15.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas Seniores antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas Seniores ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

15.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.5 Risco de Descontinuidade

15.5.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas

receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

15.6.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

15.7 Riscos Operacionais

15.7.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.7.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

15.8 Outros

15.8.1 *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

15.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

15.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

15.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.8.5 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

15.8.6 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.8.7 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, não haverá qualquer forma de aceite ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

15.8.8 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.8.9 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

15.8.9.1 *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

15.8.9.2 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características Gerais

16.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

16.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

16.1.2.1 A escrituração das Cotas será realizada pela Administradora .

16.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16.2 Classes de Cotas

16.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

16.2.2 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

16.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

16.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos V e VI ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

16.3 Cotas Seniores

16.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

.

16.3.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

16.4 Cotas Subordinadas Mezanino

16.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

16.4.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa autorização dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

16.4.3 A emissão de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da RCVM 175.

16.5 Cotas Subordinadas Júnior

16.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.5.2 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

A Razão de Garantia é igual ou superior a 38% (trinta e oito por cento).

16.5.2.1 A Razão de Garantia deve ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

16.5.2.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

16.5.2.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.5.3 A Relação Mínima admitida é de 12% (doze por cento).

16.5.3.1 A Relação Mínima deve ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

16.5.3.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

16.5.3.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 15 (quinze) dias contados da data de

recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas com Terceiros Relacionados.

16.6 Emissão e Distribuição das Cotas

16.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

16.6.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

16.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

16.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

16.7 Subscrição e Integralização das Cotas

16.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

16.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

16.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

16.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de

subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.7.6 Sem prejuízo do disposto no item 16.7.5 acima, no ato de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.8 Registro para Negociação

16.8.1 As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

16.8.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

16.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

16.8.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, não sendo, no entanto, admitidas para negociação no mercado regulamentado.

16.8.5 Nos termos da RCV 175, em caso de modificação posterior deste Regulamento que venha a permitir a transferência ou a negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será necessário o prévio registro na CVM, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas

Subordinadas Mezanino.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 17. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

17.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.2.1 e 17.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

17.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 17.2 “a” acima, o valor

das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.3.1 e 17.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida Subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

17.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.3 “b” acima para determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.3 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida Subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 17.3 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 26 do presente Regulamento.

18.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

18.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desequilibrados.

18.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a)

tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

18.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

19. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

19.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do 30º (trigésimo) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá apurar, mensalmente, o Índice de Liquidez, a partir da razão entre: (a) o somatório dos recursos Fundo mantidos em Disponibilidades, em Ativos Financeiros e em Direitos Creditórios Cedidos vincendos, com prazo de vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da data de apuração do Índice de Liquidez; e (b) o valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e do pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo para os 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração do Índice de Liquidez.

19.2.1 O Índice de Liquidez deverá ser sempre igual ou superior a 1 (um).

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

20.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

20.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

20.2.2 A Administradora estabelecerá grupos de Direitos Creditórios Cedidos que apresentem características comuns, com base nos seguintes critérios:

- a) localização geográfica dos Devedores;
- b) tipo da garantia prestada; e
- c) histórico de inadimplência dos Devedores.

20.2.3 Formados os grupos de Direitos Creditórios, nos termos acima, os mesmos serão avaliados a partir dos riscos dos Devedores e à situação das garantias prestadas.

20.2.4 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

20.2.5 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito

vagão”.

20.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

20.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 17 deste Regulamento.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Subclasse de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

21.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. .

22. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

22.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

22.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

22.2 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

22.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

22.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

22.3 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da Subclasse ou da comunhão de cotista. .

22.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, mediante o envio de correio eletrônico endereçado aos cotistas, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem tratados.

22.4.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez)

dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data envio do correio eletrônico.

22.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.4.3 Para efeito do disposto no item 22.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

23. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

23.1.1 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

23.2 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

23.3 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

23.3.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

23.3.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

23.4 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

23.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1 “c” a “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

23.4.2 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; e
- b) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

23.4.3 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação entre si, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) amortização e resgate das Cotas;
- b) direito de voto de cada Subclasse de Cotas;
- c) alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores em caso de sua redução; e
- d) alteração da Relação Mínima e da Razão de Garantia.

23.4.4 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento exclusivamente no tocante à redução da remuneração devida a Gestora.

23.4.5 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em caso de sua redução; e

- b) aumento dos prazos de duração de cada Série e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

23.4.6 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- b) cobrança de taxas;
- c) alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em caso de seu aumento;
- d) destituição da Empresa de Consultoria Especializada e contratação de novos prestadores de serviços para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo; e
- e) redução dos prazos de duração de cada Série e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

23.5 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

23.5.1 A divulgação referida no item 23.5 acima deverá ser providenciada mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

24.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

24.3 A Administradora deverá divulgar trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

24.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25. PUBLICAÇÕES

Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

26. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

26.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

26.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, da Relação Mínima;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização e para o Índice de Liquidez por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;

- f) caso a amortização de qualquer Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada na data estabelecida no respectivo Suplemento;
- g) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- h) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos e limitado a 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;
- i) caso haja alteração da Política de Crédito pela Empresa de Consultoria Especializada, sem sua prévia aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- j) caso o Índice de Recompra exceda a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;
- k) caso o Índice de Pagamento ao Cedente exceda a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;
- l) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas;
- m) caso as irregularidades apontadas pela Gestora, quando da emissão de relatório acerca da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Custódia, ultrapassem 10% (dez por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados;
- n) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de qualquer dos serviços previstos no item 8.3 do presente Regulamento;
- o) alienação de qualquer Cota Subordinada Júnior, em desacordo com o disposto neste Regulamento; e

- p) conforme cálculo realizado pela Gestora e informado a Administradora, caso a média móvel do Índice de Inadimplência, descrito na sequência, de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, seja superior a 6% (seis por cento);

26.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

26.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

26.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

26.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora, para a Empresa de Consultoria Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

26.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

26.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira

convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

26.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

26.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

26.8 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.8.1 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

26.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

26.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

26.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

26.8.4 Após a liquidação do Fundo, a Gestora também estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento.

26.8.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da

Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

26.8.5.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

27. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

27.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização;
- e) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

27.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

28. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

28.1A Subclasse não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

28.2Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Subclasse será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

28.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Subclasse poderão fazer com que o Fundo e a Subclasse apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Subclasse satisfaça suas obrigações.

28.4Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Subclasse definidos neste Regulamento.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SUL BRASIL BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
Administradora	SINGULARE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a "Administradora").
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Recebimento	Instituição financeira que apresente classificação de risco no mínimo igual ou superior à classificação de risco conferida às Séries em circulação, contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos

Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 0 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima ou da Razão de Garantia, conforme o caso
BACEN	Banco Central do Brasil
B3:	É a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balção;
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
CMN	Conselho Monetário Nacional
Comitê de Investimentos	Comitê de investimentos do Fundo, conforme descrito na cláusula 10 do Regulamento

Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 12 do Regulamento
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, movimentada por orientação do Custodiante, mantida em instituição financeira que apresente classificação de risco no mínimo igual ou superior à classificação de risco conferida às Séries em circulação, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
CrITÉrios de Elegibilidade	CrITÉrios para seleção dos Direitos CreditÓrios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos na cláusula 13 do Regulamento
Custodiante	SINGULARE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados por duplicatas, cheques ou notas promissórias, originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas

	no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços no Brasil.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, tais como, mas não limitadamente, a cheques, duplicatas, notas promissórias, canhotos e comprovantes que serão validados pela Gestora.
Empresa de Consultoria Especializada	SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A., sociedade com sede na cidade de Curitiba Estado de PR, na Rua Marechal Deodoro, 869 – Conj. 502, Centro, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo

Fundo	Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
Gestora	que exercerá a atividade de gestão da carteira do Fundo, de acordo com os termos previstos no Regulamento e no respectivo Contrato de Gestão
Índice de Inadimplência	É o resultado da divisão do (a) somatório (1) do montante de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que se encontrem, em determinado mês, vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento; e (2) do montante de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que tenham sido pagos, no mesmo mês, com atraso superior a 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento; pelo (b) montante total de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com data de vencimento no mês em questão;
Índice de Liquidez	Índice de liquidez da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, apurado nos termos do item 19.2 do Regulamento
Índice de Pagamento ao Cedente	Resultado da divisão do (1) somatório do montante de Direitos Creditórios Cedidos cujos pagamentos foram realizados, pelos Devedores, diretamente aos respectivo Cedentes e do montante de Direitos Creditórios Cedidos recomprados pelos respectivos Cedentes, em determinado

	mês, pelo (2) valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, no 1º (primeiro) Dia Útil de referido mês
Índice de Recompra	Resultado da divisão do (1) montante total de Direitos Creditórios Cedidos recomprados pelos respectivos Cedentes, em determinado mês; pelo (2) valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, no 1º (primeiro) Dia Útil de referido mês
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Instituições Autorizadas	As seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; e (e) Banco Santander (Brasil) S.A. .
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações

Lista de Prestadores de Serviços

Lista contendo a identificação de todos os prestadores de serviços, indicados pela Consultora Especializada e contratados diretamente pelo Fundo para buscar e intermediar as ofertas de Direitos Creditórios para cessão por potenciais Cedentes ao Fundo. A Lista de Prestadores de Serviços deverá ser elaborada nos moldes do Anexo VII ao Regulamento

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades

Patrimônio Líquido Negativo

Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Subclasse e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento

Política de Crédito

Política de concessão de crédito, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento

Prestadores de Serviço
Essenciais

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 175

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Relação Mínima

É a relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas em relação ao valor do Patrimônio Líquido, prevista no item 16.5.3 do Regulamento

Regulamento

Regulamento do Fundo

Razão de Garantia

É a relação entre (a) o somatório do valor total das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas do Fundo e (b) o valor do Patrimônio Líquido, prevista no item 0 do Regulamento

Reserva de Amortização

Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Risco de Capital

Exposição da Subclasse ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
<u>Subclasses</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Átrio Gestora	Átrio Gestora de Ativos Ltda, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 77, 3º andar, Itaim, CEP: 04542-060, inscrita no CNPJ/MF de nº 24.515.907/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos anexos V e VI ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Regulamento
<u>Taxa de Gestão:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.

Taxa Mínima de Desconto

Taxa mínima de desconto calculada nos termos do item 11.5 do Regulamento

Terceiros Relacionados

(a) qualquer pessoa jurídica que seja direta ou indiretamente controlada, controladora ou que esteja sob controle comum da Empresa de Consultoria Especializada; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Empresa de Consultoria Especializada ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em “a” acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha como titular da totalidade das cotas por ele emitidas a Empresa de Consultoria Especializada e/ou quaisquer das pessoas indicadas em “a” e “b” acima

Termo de Cessão

Termo de cessão dos Direitos Creditórios, elaborado conforme modelo constante do respectivo Contrato de Cessão

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada, que será responsável pela análise e apresentação, para seleção pelas Gestoras, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à Data de Cessão, de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.

2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos.

3. Os Cedentes deverão estar devidamente cadastrados junto à Empresa de Consultoria Especializada, por meio da apresentação no mínimo dos seguintes documentos:

- a) cópia do contrato ou estatuto social;
- b) relação de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- c) cartão de CNPJ do Cedente;
- d) cópia do CPF dos sócios ou acionistas; e
- e) comprovante de endereço do Cedente e dos sócios ou acionistas.

4. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, e nos quais os sócios ou acionistas dos Cedentes figurarão como devedores solidários. Conforme for negociado com a Empresa de Consultoria

Especializada, poderá ser emitida nota promissória no valor total do respectivo Contrato de Cessão.

5. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos Cedentes e aos Devedores serão incluídos em *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Processo de Aprovação de Crédito” abaixo.

6. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, a Empresa de Consultoria Especializada apresentará, para seleção pelas Gestoras, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério da Empresa de Consultoria Especializada.

7. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um novo Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:

- a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será enviado ao respectivo Cedente;
- b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente assinarão o Termo de Cessão, por meio físico ou eletrônico; e
- c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8. Diariamente, será enviado a Gestora arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem sendo adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente, seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificado, pela Gestora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores

9. A análise, pela Empresa de Consultoria Especializada, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios:

- a) Risco do Cedente;

- b) Risco do Devedor; e
- c) Critérios Subjetivos.

Risco do Cedente

10. Sem prejuízo de requisitos específicos previsto no Regulamento, serão observados, pela Empresa de Consultoria Especializada, os seguintes parâmetros por Cedente:

- a) será observado um limite inicial de concentração de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cedidos por Cedente;
- b) no caso de novos Cedentes, a confirmação da aceitação dos Direitos Creditórios será realizada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua oferta ao Fundo;
- c) o Cedente poderá enviar os Documentos Comprobatórios referentes aos respectivos Direitos Creditórios ofertados em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua oferta ao Fundo; e
- d) todos os dados dos Cedentes serão inclusos em *software* especializado, que conterá toda a base de dados da Empresa de Consultoria Especializada e gerará automaticamente a análise do perfil de cada Cedente, contendo as seguintes informações:
 - 1) evolução do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses;
 - 2) fluxo operacional do Cedente, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e
 - 3) índice de liquidez da carteira de cada Cedente, com base nos últimos 6 (seis) meses.

Risco do Devedor

11. Cada Cedente receberá uma senha de acesso ao *software* utilizado para análise pela Empresa de Consultoria Especializada e incluirá diretamente no sistema os dados dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo, incluindo:

- a) informações cadastrais do Devedor;
- b) número da fatura;
- c) valor do Direito Creditório; e
- d) data de vencimento do Direito Creditório.

12. Uma vez incluídas as informações no *software*, os Devedores serão analisados conforme os seguintes parâmetros:

- a) os Devedores não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de cheques sem fundos, protestos, execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Empresa de Consultoria Especializada aceitará Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; e
- b) se houver Direitos Creditórios Cedidos devidos por determinado Devedor, será levado em consideração o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedido por ele devidos.

Crítérios Subjetivos

13. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

Monitoramento

14. A atualização dos cadastros dos Cedentes será realizada a cada 6 (seis) meses ou a cada nova cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a realização de cessão de Direitos Creditórios por Cedentes cujo cadastro esteja desatualizado.
15. O monitoramento dos procedimentos descritos acima será diário, por meio do *software* utilizado pela Empresa de Consultoria Especializada.
16. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Cessão, o *software* da Empresa de Consultoria Especializada enviará, por meio de correio eletrônico, notificação a cada Devedor, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da Conta de Arrecadação na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, a Empresa de Consultoria Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Empresa de Consultoria Especializada para cobrança.
3. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada comunicação aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
4. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo verificado seu pagamento na Conta de Arrecadação, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o respectivo Devedor, confirmando o recebimento do boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento e informando-o sobre o vencimento do Direito Creditório Cedido, bem como acerca da necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis.
5. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido será levado a protesto no competente cartório.
6. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio dos títulos referidos acima aos cartórios de protesto competentes, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em

contato com os respectivos cartórios para obter informações acerca da tramitação do protesto dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, será permitido à Empresa de Consultoria Especializada conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. As prorrogações referidas acima, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderão ser concedidas pela Empresa de Consultoria Especializada no máximo 2 (duas) vezes.

9. A Empresa de Consultoria Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados, para que o Agente de Recebimento emita novo boleto bancário para cada Devedor. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados foram devidamente indicados pela Empresa de Consultoria Especializada para nova cobrança.

10. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

11. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado, contudo, que o Índice de Recompra não poderá exceder a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

12. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada e observado o disposto no Regulamento, a Empresa de Consultoria Especializada terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar,

junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a alienação de qualquer Direito Creditório Cedido inadimplido deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- b) o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado a empresas relacionadas a qualquer dos Cotistas ou a qualquer prestador de serviços do Fundo;
- c) caso o Devedor esteja em processo de falência ou de liquidação, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 90% (noventa por cento) do seu valor de face;
- d) caso o Devedor esteja em processo de recuperação judicial, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 70% (setenta por cento) do seu valor de face; e
- e) em todas as demais hipóteses que não “b” ou “c” acima, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de face.

13. A negociação ou a alienação de Direito Creditório Cedido inadimplido, em condições diversas das previstas acima, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

14. A Empresa de Consultoria Especializada poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Nessa hipótese, somente serão aceitas operações junto a Instituições Autorizadas.

15. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, a Empresa de Consultoria Especializada deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os direitos creditórios de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais preste serviços de cobrança.

16. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, a Empresa de Consultoria Especializada deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

17. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da da RCVM 175, podendo a Gestora ou terceiro por ela contratada realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Subclasse **SUBCLASSE SUBCLASSE** Subclasse Subclasse

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

“LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS”

1. Os prestadores de serviços contratados pelo Sul Brasil BRZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 18.168.530/0001-09 (“Fundo”), conforme indicação da Consultora Especializada, para buscar e intermediar as ofertas de Direitos Creditórios para cessão por potenciais Cedentes ao Fundo (“Regulamento”), são os seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ
GILMAR FABIANO - ME	24.449.237/0001-12
RC GESTÃO DE ATIVOS LTDA	17.226.456/0001-77
J MOLINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - EIRELI - ME	26.623.042/0001-72
MC REPRESENTAÇÕES E INTER DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME	24.334.046/0001-06
CLAUVA GESTÃO EMPRESARIAL DE ATIVOS LTDA	15.393.384/0001-27
JORGE MARTINEZ GOMEZ - APOIO ADMINISTRATIVO - ME	26.092.436/0001-05
RAFAEL MALAGUETTA	21.533.158/0001-05
FABIO EDUARDO FONTANEZZI - ME	27.458.916/0001-46
MARCO VALERIO DE AZEVEDO CABEDA – SERV. DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME	27.450.400/0001-55

1. *A presente Lista de Prestadores de Serviços, uma vez assinada, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta Lista de Prestadores de Serviços.*
2. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados na presente Lista de Prestadores de Serviços terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
3. *Esta Lista de Prestadores de Serviços deverá ser averbada nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.*